



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DE CODÓ - CCCO  
CURSO DE LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS  
HUMANAS/HISTÓRIA

JOSELENE MARIA BRITO MARTINS

**A REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA  
O COMBATE AOS EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA.**

CODÓ-MA  
2024

# A REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O COMBATE AOS EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CODÓ- MA<sup>1</sup>

Joselene Maria Brito Martins<sup>2</sup>

Maria do Socorro Gonçalves da Costa<sup>3</sup>

“As crianças, quando bem cuidadas são uma semente de Paz e Esperança”

Zilda Arns Neumann

**RESUMO:** O presente artigo tem como foco abordar sobre a rede de defesa e proteção da criança e do adolescente no combate aos episódios de violência contra crianças e adolescentes no município. O objetivo geral deste é apresentar a rede de defesa do município. Para tanto, conceitua-se rede de defesa e proteção da criança e do adolescente, identifica as entidades do poder público e sociedade civil organizada que integram a rede de defesa do município. Abordar sobre a rede de defesa é relevante porque as ações da rede de defesa podem contribuir para a garantia dos direitos da criança e do adolescente. O artigo consiste em uma pesquisa aplicada de caráter descritivo, com resultados tratados de maneira qualitativa, a partir de coleta de informações incluindo visitas aos órgãos que integram a rede de defesa, pesquisa documental, livros, artigos e revistas publicadas sobre o tema. Com o levantamento de informações, foi possível concluir que a rede de defesa do município é composta por representantes do poder público e sociedade civil organizada, e dispõem de leis e que possui uma política de prevenção e enfrentamento das violências e exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Criança e adolescente; Rede de defesa; Violência.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como requisito obrigatório à obtenção do título de graduada no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas – História da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/ História, Universidade Federal do Maranhão - UFMA. E-mail: [joselenecodo@gmail.com](mailto:joselenecodo@gmail.com)

<sup>3</sup> Professora do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/ História da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Doutora em Filosofia. E-mail: [maria.sgc@ufma.br](mailto:maria.sgc@ufma.br).

**ABSTRACT:** This article focuses on addressing the defense and protection network for children and adolescents in combating episodes of violence against children and adolescents in the municipality. The general objective of this is to present the municipality's defense network. To this end, a defense and protection network for children and adolescents is conceptualized, identifying public authorities and organized civil society entities that are part of the municipality's defense network. Addressing the defense network is relevant because the actions of the defense network can contribute to guaranteeing the rights of children and adolescents. The article consists of applied research of a descriptive nature, with results treated in a qualitative manner, based on information collection including visits to bodies that make up the defense network, documentary research, books, articles and magazines published on the topic. With the collection of information, it was possible to conclude that the municipality's defense network is made up of representatives of public authorities and organized civil society, and has laws and a policy to prevent and combat violence and sexual exploitation of children and adolescents.

**Key words:** Child and teenager; Defense network; violence.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como foco principal abordar as ações da rede de defesa e proteção da criança e do adolescente no combate aos episódios de violência contra crianças e adolescentes no município de Codó – MA no ano de 2022. A rede de defesa e proteção da criança e do adolescente pode ser estabelecida como um conjunto de agentes que integram instituições e organizações que prezam pela infância e juventude e que desenvolvem através de planejamentos, ações em conjunto e compartilhadas e de maneira igualitária para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Com o surgimento de um novo olhar sobre a infância e a adolescência, com relação à proteção e amparo, através das políticas públicas e seus recursos é obrigação da família, do Estado e da sociedade garantir a proteção de crianças e adolescentes. Sendo assim, é importante entender como a junção destes agentes podem contribuir para a proteção das crianças e dos adolescentes através de uma articulação que envolva a todos. Algumas pesquisas apontam que a violência contra crianças e adolescentes ocorrem no seio familiar, nas escolas, em ambientes educacionais de modo geral, na comunidade podendo causar danos letais e não letais. Sendo assim, o presente trabalho estabeleceu como problema de pesquisa: a rede de defesa e proteção da criança e do adolescente para o combate aos episódios de violência contra crianças e adolescentes no município de Codó - MA?

Conforme o problema de pesquisa, constitui-se o seguinte objetivo geral: apresentar a defesa e proteção da criança e do adolescente no combate aos episódios de violência contra crianças e adolescente no município de Codó - MA. Para alcançar o objetivo geral, os objetivos específicos serão: conceituar rede de defesa e proteção da criança e do adolescente, identificar as entidades do poder público e sociedade civil organizada que integram a rede de defesa do município.

O presente artigo consiste em pesquisa de caráter descritivo. Os resultados serão apresentados de forma qualitativa, através da coleta de dados junto a alguns órgãos como o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, Centro de Referencial de Assistência Social e Conselho Tutelar incluindo pesquisa documental, livros, artigos e revistas publicadas sobre o assunto e posteriormente coleta de dados através de visitas.

Discutir sobre a rede de defesa e proteção da criança e do adolescente no combate aos episódios de violência, como tema deste trabalho justifica-se pelo fato de que, a rede de defesa e proteção à infância e adolescência deve zelar pela garantia dos direitos da infância e juventude prevista na legislação vigente no país, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e por participar como sociedade civil organizada representando a Pastoral da Criança no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do adolescente no período que compreendeu entre 26/04/2012 a 26/04/2014 .

A rede de defesa e proteção da criança e do adolescente a qual deve ser integrada por representantes das entidades do poder público e sociedade civil organizada, tem papel de suma importância neste contexto, pois suas ações fortalecem o combate à violência contra crianças e adolescentes.

Para alcançar o objetivo central este artigo apresenta-se organizado em quatro seções. Na primeira é abordado sobre a representação social da criança, com base em alguns autores. Na segunda é apresentado alguns conceitos sobre a rede de defesa. Na terceira, dados do disque 100 e violência contra crianças e adolescentes. Na quarta será apresentado os agentes do poder público e sociedade civil organizada que compõem a rede de proteção do município. E por fim, apresenta-se as considerações finais.

O presente estudo consiste em uma pesquisa documental, que visa identificar as principais ações da rede de defesa e proteção da criança e do adolescente no combate aos episódios de violência contra as crianças e adolescentes do município de Codó.

Neste sentido, os resultados serão apresentados de forma qualitativa, a partir da coleta de informações incluindo pesquisa de documentos, livros, sites, artigos e revistas publicados, referente ao tema e outros autores significativos para o trabalho.

A planificação da pesquisa inclui o levantamento de dados junto aos órgãos que fazem parte da rede de defesa através de uma pesquisa documental. O instrumento de pesquisa foi aplicado de maneira planejada, com visitas as entidades que fazem parte da rede de defesa e proteção da criança e do adolescente, a fim de colher dados através de duas visitas realizadas no mês de novembro de 2023, onde foram fornecidos documentos de cada entidade visitada e que faz parte da rede de defesa do município.

## 2. ASPECTOS HISTÓRICOS-TEÓRICOS

Nesta sessão será apresentado um breve percurso histórico sobre como era a representação social da criança e como esta representação ganhou notoriedade no percurso da história. Logo que uma bebê nasce na maioria dos casos, cria-se uma expectativa e se tem todo um preparo prévio para a sua chegada, e todas as atenções e cuidados são voltados a ele, principalmente nos primeiros meses de vida, preocupações com a saúde e bem-estar do recém-nascido, e com o passar do tempo vêm as primeiras palavras, os primeiros passos, aprende a dizer “mamãe” e “papai”, seu nome e idade. Todos esses acontecimentos cercam o desenvolvimento infantil e é acompanhado com zelo e admiração por aqueles que fazem parte do convívio social da criança, o que é visto com normalidade na sociedade contemporânea. Devemos lembrar que no decorrer da história, a percepção social da criança não era considerada relevante, podendo ser notado na forma como ela era representada.

Até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se deve à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo. Uma miniatura otomiana do século XI<sup>1</sup> nos dá uma ideia impressionante da deformação que o artista impunha então corpos das crianças, num sentido que nos parece muito distante do nosso sentimento e de nossa visão. O tema é a cena do Evangelho em que Jesus pede que se deixe vir a ele as criancinhas, sendo o texto latino claro: *parvuli*. Ora, o miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, sem nenhuma das características da infância: eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. Apenas seu tamanho os distingue dos adultos (ARIÉS, 1981, p.50- 51).

Percebe-se que o autor utiliza fontes iconográficas do período medieval onde através de suas observações, nota-se que a representação da criança era uma miniatura da figura do adulto. Vale ressaltar que a infância neste período era considerada uma fase sem muita importância, mas que vai começar a se modificar nos séculos seguintes.

Assim, embora as condições demográficas não tivessem mudado muito do século XIII ao XVII, embora a mortalidade infantil se tenha mantido num nível muito elevado, uma nova sensibilidade atribuiu a esses seres frágeis e ameaçados uma particularidade que antes ninguém se importava em conhecer: foi como se consciência comum só então descobrisse que a alma da criança também era imortal. É certo que essa importância dada à personalidade da criança se ligava a uma cristianização mais profunda dos costumes. (ARIÉS, 1981, p. 61).

Sendo assim Ariés (1981, p. 65) afirma que a descoberta da infância se iniciou no século XIII através de estudos feitos em artes visuais, onde demonstra o desenvolvimento da criança na história e a infância só ganharia mais significado no fim do século XVI até o século XVII.

No cenário nacional, segundo Oliveira (2013), no período colonial, não existia qualquer preocupação quanto à proteção de crianças e adolescentes. Após a independência do Brasil, a preocupação com a proteção à infância se voltou para as crianças que eram abandonadas nas chamadas roda dos expostos, um dispositivo cilíndrico instalado nas instituições caritativas com a finalidade de acolher a criança abandonada e manter em anonimato a identidade de quem deixasse a criança (MARCÍLIO,1998, p.331).

Após a Proclamação da República de 1889, foram promulgados decretos e abertura de estabelecimentos para recolher os menores, como o código de menores e criação de fundações.

O século XX foi marcado por três legislações voltadas para as questões referentes a infância e adolescência: o código de Menores de 1927 (Decreto nº17943-A, de 12 de outubro de 1927), o código de Menores de 1979 (Lei nº.6697, de 10 de outubro de 1979) e o ECA (Lei nº.8.069, de 13 de julho de 1990). (FARAJ, *et al.*,2016, p729).

O Código de Menores de 1927 tinha como finalidade de dar assistência e proteção aos abandonados e delinquentes, ficando aos cuidados do Estado. Já o segundo Código de Menores de 1979, era voltado para as crianças e adolescentes que se encontravam em situações de maus tratos, e vítimas de omissão por parte dos pais ou responsáveis. O ECA de 1990, garante os direitos universais de todas as crianças e dos adolescentes assim como a proteção de seus direitos (FARRAJ, *et al*, p2016, p.729-731).

Segundo Lessa (2011), se inicia uma nova era, um novo jeito da sociedade enxergar a infância e a adolescência, dando-lhe prioridade no preceito constitucional, no desempenho das políticas sociais, destinar recursos públicos nas esferas relacionadas à proteção infantojuvenil. Destaca ainda que é de responsabilidade coincidente de família, Estado e sociedade e que devem trabalhar de maneira articulada e coordenada afim de fortalecer os laços sociais e garantir a proteção e amparo ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Diante do breve percurso histórico, é possível notar que a assistência e proteção à infância ganhou mais destaque no século XX, trazendo um novo olhar sobre a infância e adolescência principalmente com a implementação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), um mecanismo jurídico de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Principalmente através da nova Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 277 apresenta os responsáveis e o conjunto dos direitos que garante a proteção integral da população infantojuvenil.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1998, art. 277).

Esta legislação contempla a população infantojuvenil do país no que diz respeito aos direitos, e onde apresenta os responsáveis pelo bem-estar desta parcela da população, que devem garantir os cuidados necessário, e estes por sua vez, são de responsabilidade coletiva partindo da primeira instituição a qual a criança na maioria das vezes tem seu primeiro contato, a família.

O artigo mencionado acima, adicionado ao artigo 86 do ECA, denomina-se a rede de responsáveis, apresentando cada um e complementando assim o artigo citado do ECA, o art.86 apresenta em seu texto que: “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990, art.86).

O artigo indica o que podemos designar de rede de defesa, apresentando os agentes e suas instâncias.

Conforme apresentado ao logo deste tópico, foi possível perceber a criança e ao adolescente como sujeitos de direito, que percorreu um longo caminho até a conquista de seus direitos de fato. Assim faz-se necessário, portanto, entender os conceitos relacionados a rede de proteção da criança e do adolescente e violência, que serão expostos na seção a seguir.



### 3. A REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assim sendo nesta seção serão apresentados conceitos de diferentes autores sobre a violência e a rede de defesa e proteção da criança e do adolescente, este último conceito pode ser encontrado em diferentes produções e dimensões até na própria derivação da palavra rede: “A palavra “rede” deriva do latim *retis*, que se refere a trama ou conjunto de fios entrelaçados. Associada à ideia de *socius* ou sociedade, a noção de rede irá designar o fenômeno da elaboração dos vínculos sociais entre indivíduos e grupos de indivíduos.” (MARTINHO, *et al.* p. 13, 2011).

De forma ilustrativa para ajudar a enxergar a “rede”, Motti e Santos (2011, p. 13) utilizam-se de duas analogias, a primeira a rede de pescar, do cuidado e do zelo que o pescador tem com ela antes de utilizá-la, fazendo uma análise das condições físicas dela antes de sair para o mar, destacando o cuidado do pescador. “A forma da rede de pescar é muito interessante, pois não tem início, meio nem fim, mas um entrelaçamento de pontos da ideia de distribuição equitativa”. A segunda, utilizada a rede de dormir, que dá a ideia de proteção, cuidado e acolhimento. Os modelos utilizados nas analogias são referenciais ilustrativos que indicam o tipo de proteção social que deve ser constituída.

O portal livre de trabalho infantil, glossário<sup>4</sup>, define a rede de proteção como “conjunto de entidades, profissionais e instituições que atuam para garantir apoio e resguardar dos direitos das crianças e adolescentes.”, e destaca que além do poder público e da sociedade civil, deve fazer parte desta rede os educadores sociais, policiais das delegacias especializadas, dentre outros. Para Tejedas (2007, p.48) “neste contexto, a terminologia rede se aplica à articulação e integração necessárias dos programas e dos serviços públicos para a constituição de um sistema de atenção”, enfatiza que este sistema não deve agir de forma isolada no atendimento aos que têm seus direitos violados.

Para efeito do desenvolvimento deste trabalho, toma-se como base o conceito de rede de Motti e Santos (2011), os quais definem rede como uma inter-relação entre

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/conteudos-formativos/glossario/rede-de-protECAo/#:~:text=A%20Rede%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20o%20conjunto%20de,resguardar%20os%20direitos%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20brasileiro,> acessado em 21/10/2023.

pessoas, organizações e instituições através do compartilhamento de informações e divisão de deveres e que deve ser de forma igualitária, democrático e solidário.

Com base na opinião dos autores, é possível notar uma concordância no que se refere à rede de proteção da criança e do adolescente, que deve ter em sua formação diversos agentes para alcançarem um mesmo objetivo sem uma hierarquia, mas um trabalho em conjunto de forma horizontal, é importante destacar sua organização, pois abrange diferentes agentes e divisão de funções.

A Lei 13.431 de 04 de abril de 2007 determina alguns órgãos para agirem na prevenção e no combate à violência contra crianças e adolescentes.

Art.14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

A respeito da legislação, fica evidente que a rede de proteção à criança e ao adolescente tem por obrigação a efetivação de ações, para o acolhimento e atendimento voltados à população infanto juvenil vítimas de violência.

Segundo Hirschhmer, et al, (2018), para elaborar uma estratégia de atendimento integral os profissionais envolvidos, devem ser capacitados, pelo menos com o básico sobre o assunto, podendo ser de áreas de atuação distintas e capazes de atuar em conjunto, e a estes agentes são atribuídos o acolhimento, proteção, intervenção e prevenção.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seus artigos 88 e 89 apontam os variados agentes que formam a rede afim de promover a proteção, estabelece as seguintes diretrizes:

Art.88. São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento;

II - Criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis, estaduais e municipais;

III - Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do

atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reiteração à família de sua origem ou, se tal solução se mostrar, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)Vigência

VII – Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)Vigência

VIII – Especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;(Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX – Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

X – Realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art.89. A função de membro de conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

As diretrizes da política de atendimento, contribuem para a proteção das crianças e adolescentes por meio da municipalização do atendimento, ou seja, esses serviços devem estar disponíveis nas cidades, estas devem disponibilizar os meios humanos e materiais eficazes nos episódios de violência.

O ECA em seu art.13, §2, com relação a assistência social estabelece que:

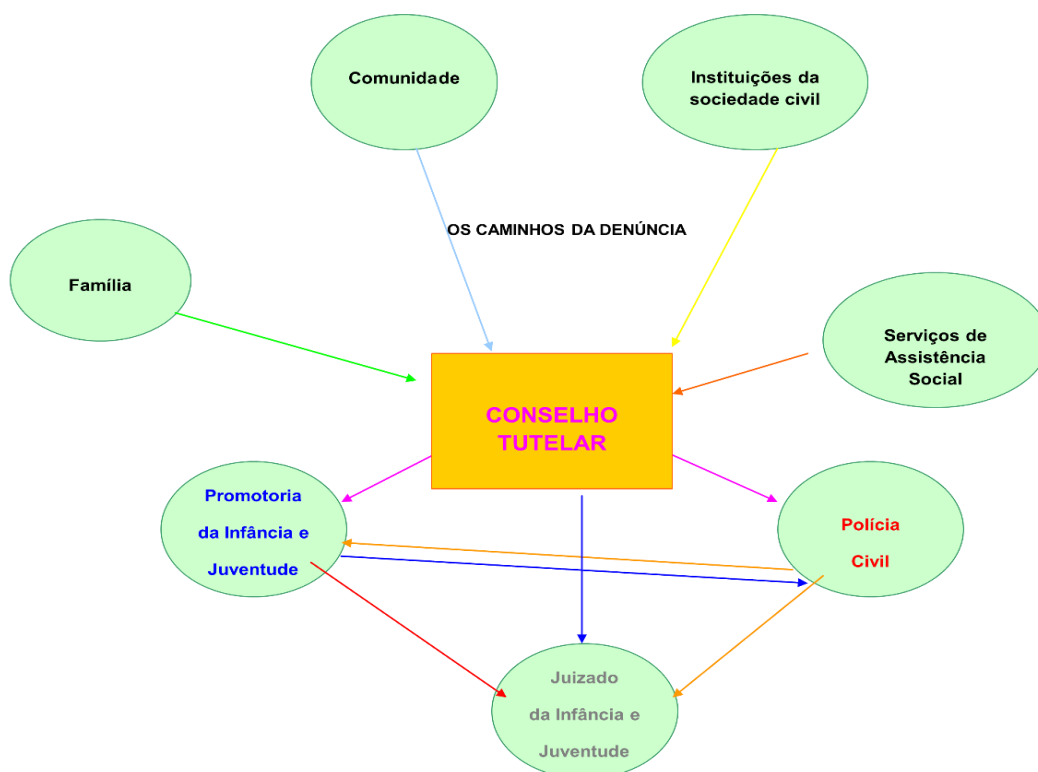
Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

§ 2º Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Sendo assim, a denúncia deve percorrer um caminho de modo que chegue ao agente competente da rede, a figura 1 abaixo, apresenta algumas origens de onde podem partir as denúncias ou notificações. Motti e Santos (2011) usaram apenas quatro como exemplo, a família, comunidade, instituições da sociedade civil e os Serviços de Assistência Social. Tendo como principal receptor o Conselho Tutelar,

embora exista outros canais que podem acolher as denúncias como o disque 100<sup>5</sup>. O Conselho Tutelar encaminha para a Promotoria da Infância e Juventude, Polícia Civil, estas por sua vez, encaminham para o juizado da infância e juventude.

Figura 1: Os caminhos da denúncia



Fonte: Motti e Santos (2011, p 13).

Este esboço expõe como a rede deve estar estruturada para um atendimento eficaz à criança e ao adolescente vítima de violência, tal como o cuidado para que não haja discriminação da vítima. Independente da origem da denúncia, sempre deve haver a comunicação entre os órgãos para que sejam tomadas as devidas providências em diversos âmbitos.

De acordo com Saut (2007), o sistema em rede é de responsabilidade institucional, pública e comunitária que em primeiro lugar deve ter uma proposta de

<sup>5</sup> Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme previsto nº10.174, de 13 de dezembro de 2019, destinado a receber demandas relativas à violação de Direitos humanos.

descentralização político-administrativa e participação da sociedade organizada onde devem participar das decisões sobre as políticas sociais, e em segundo a participação popular por meio das organizações e em terceiro mobilizar a população, e acionar o Conselho Tutelar e o Conselho dos Direitos que devem participar das conferências municipais dentre outras mobilizações, em quarto lugar a articulação municipal junto ao Estado Membro em todos os níveis.

#### **4. DADOS DO DISQUE 100 E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Observando os dados do disque 100, nos primeiros meses do ano de 2023 foi registrado 397 mil violações dos direitos humanos da criança e do adolescente, onde 17,5 mil envolvem violência sexual e física, esta é uma prova da necessidade de melhoria no que diz respeito à prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

Por trata-se de um fenômeno complexo e por estar ligado a aspectos culturais, sociais e econômicos, muitos teóricos tentam definir a violência que pode se manifestar de várias maneiras, como por exemplo: violência psicológica, violência sexual e violência física.

A palavra violência se origina do latim *vis*, força. De acordo com Vilela (1977), a violência fere a liberdade pessoal. Para ele, é uma ação alienante e despersonalizada, confirma, portanto, as características da violência sua ação alienante e despersonalizada ofendendo o direito universal da liberdade.

Existem várias formas diferentes de violência contra crianças e adolescentes que podem ser praticadas em diferentes lugares por distintos autores/atores. (Faleiros, *et al*, 2008), ressalta que as diferentes formas de violência não são únicas, mas que se apresentam de maneira cumulativa, dando como exemplo a violência sexual que também é violência física e psicológica e de acordo com os autores, trazem as seguintes formas de violência contra crianças e adolescentes:

- Violência estrutural: entende-se como uma expressão das desigualdades sociais e econômicas e tradicionalmente eletiva, e podem ser causadas por causas externas relacionadas como por exemplo ao tráfico de drogas e o extermínio de adolescentes em embates com a lei.

- **Violência Simbólica:** compreende-se como a propagação, uma soberania pautada em regras, crenças e valores que são impostos pela obediência ou dominação.
- **Violência institucional:** configura-se como uma falta de cuidados e está agregada aos locais onde acontece, como instituições de saúde por exemplo, a falta de materiais e profissionais e mau atendimento, incluindo ainda a negligência profissional desprezando os sinais e riscos de processos violentos.
- **Negligência e abandono:** Estas se configuram pelo desprezo do dever e falta de proteção no pleno desenvolvimento da infância e da adolescência e da desvalorização como sujeitos de direitos, os autores ressaltam ainda que “É importante destacar que a negligência é o “primeiro estágio” e “o fio da meada” das diferentes formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes (...)” (2008, p.34).
- **Violência física:** são ações vinculadas ao uso da força e pelo poder na relação de soberania ou autoridade que uma pessoa pratica sobre outra, podendo deixar marcas pelo corpo, lesões, ferimentos, entre outros, apresentando-se diferentes graus de gravidade.
- **Violência psicológica:** é uma relação de poder onde o adulto acesse sua autoridade sobre a criança ou adolescente através de agressões verbais, deixando traços e afetando as atitudes e emoções do violentado.
- **Violência sexual e suas formas:** é um desrespeito aos direitos humanos, é abuso criminoso negando o direito da criança e do adolescente à sua sexualidade em evolução, podendo se apresentar de diferentes formas.
- **Abuso Sexual:** neste cenário crianças ou adolescentes são usados de forma maliciosa para satisfação de um adulto ou um adolescente mais velho, a partir de uma relação de poder que pode conter desde o manuseio da genitália até o ato sexual.
- **Exploração sexual comercial:** é um mercado ilegal onde ocorre a exploração sexual infantojuvenil e até mesmo um adulto, e pode apresentar diferentes formas de exploração sexual comercial como: prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico de pessoas para fins sexuais.
- **Exploração econômica:** decorre a partir da atribuição de responsabilidade que seria do adulto a uma criança ou adolescente que não são próprios de seu desenvolvimento. Os autores salientam o perigo do trabalho infantojuvenil, “Há

crianças e adolescentes que trabalham, com a anuência ou negligência dos pais, em atividades ilegais e altamente perigosas (correndo risco de vida), muitas vezes em regime de escravidão” (2008, p.48).

- A violência familiar: está associada ao modo de relacionamento baseado na história e cultura por exemplo, a relação familiar adulta cêntrica, os autores especificam que violência doméstica se trata do lugar da ocorrência da violência e a violência familiar está ligada aos laços parentais entre vítima e o autor da violência. Vale ressaltar que a parentalidade que ocorre no seio familiar onde há uma inversão de papéis entre o adulto e a criança, em atividades domésticas por exemplo, ainda não são considerados crimes<sup>6</sup>.

Minayo, (2001), diz que a violência contra crianças e adolescentes com o passar do tempo da civilização com relação aos responsáveis pela educação destes, destaca que o uso da violência esteve sempre relacionado ao processo educativo, e considerado como instrumento de socialização e conseqüentemente, uma resposta rápida à desobediência e rebeldia, no caso, das crianças e jovens.

Para Nunes (2016), a violência física na realidade infantil era uma forma de educação sob a perspectiva do cuidador/agressor, com o ato de bater ou espancar; é motivado pelas dificuldades sociais no cotidiano das relações da família com a criança, por descontrole emocional. Fica evidente que o uso da violência para se educar uma criança tem uma justificativa errônea e que pode ter conseqüências.

Com relação a prática do uso da violência física como um recurso para a educação, a Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014, conhecida como Lei Menino Bernardo, determina que a educação da criança e do adolescente deve ser feita sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante.

Conforme a autora Couto (2005), considerar-se que a violência causa um constrangimento moral efetuado sobre alguém através de ameaça, e que ofende a integridade corporal e a saúde de outras pessoas podendo ocorrer lesões corporais, podendo ser de menor ou maior magnitude.

---

<sup>6</sup> REBOUÇAS, Carolina Silva Pereira. As significações de parentalidade para pai e mãe que vivenciaram violência intrafamiliar na infância e ou adolescência. 2021.

No relatório mundial sobre violência e saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS) no ano de 2002, qualifica violência de modo mais decisivo, e divulgou em seu relatório a seguinte definição para o problema:

Uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2002. P. 27).

Segundo Sanchez (2004), há violência contra crianças e adolescentes no percurso histórico da humanidade desde a antiguidade até o presente, e que isso está associado a diversas sociedades e atitudes, mudando suas expressões e explicações, e que para que haja uma transformação desta situação deve-se desconstruir a cultura adulto cêntrica. Fica evidente que para a proteção da criança e do adolescente com relação à violência e suas formas só poderá ser desarticulada se for defendida como um dever social de todos, através de uma rede consolidada de proteção integral.

É evidente que independentemente do tipo de violência sofrida, pode acarretar inúmeras consequências, como problemas de saúde e comportamentais podendo afetar o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes refletindo na fase adulta, principalmente as que são vivenciadas precocemente. As vítimas de violência na infância perdem a confiança em outras pessoas principalmente naquelas que deveriam protegê-las, além do sentimento de culpa que levam consigo, Delamez (2013).

Conforme apresentado ao longo desta seção foi possível perceber que houve uma concordância, com relação ao conceito de rede de proteção da criança e do adolescente. No que se trata a respeito da violência deve-se levar em conta que é um feito complexo. Existem várias contribuições acerca do assunto e que pode se manifestar de diversas formas e pode ser provocada por diferentes fatores/autores.

Para que as crianças e adolescentes possam ser de fato protegidas é preciso que a rede de defesa esteja bem estruturada e articulada, assim, na próxima seção será apresentado os órgãos e entidades que fazem parte da rede de defesa e proteção do município de Codó e as ações que cada uma desempenha no combate aos episódios de violência no município.



## 5. A REDE DE PROTEÇÃO DO MUNICÍPIO

Nesta seção será apresentada a rede de defesa e proteção da criança e do adolescente do município e suas ações no combate aos episódios de violência contra crianças e adolescentes.

O município está localizado no Leste do estado e foi fundado em 16 de abril de 1896, e fica há 290km da capital São Luís, sua extensão territorial abrange uma área de 4.361,605Km<sup>2</sup>, e de acordo com o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)<sup>7</sup> sua população é de 114.275, enquanto sua população de 0 a 19 anos é de 39.493.

Além de contar com a Segurança Pública, a rede conta também com o Poder Judiciário que deve estar em interação com o Ministério Público; suas atribuições estão previstas no art. 201 do ECA, e a Defensoria Pública; esta última, embora sua atuação não seja exclusiva nas circunstâncias de violência de direitos das crianças e adolescentes, integra a rede de proteção proporcionando assistência jurídica gratuita quando se necessite.

### 5.1 Segue os demais agentes da rede de defesa do município.

CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) dá acesso aos direitos socioassistenciais que conta com cinco unidades em seu território, CRAS Trizidela, Santo Antônio, Codó Novo e São Francisco, estes se encontram localizados na zona urbana da cidade e um na zona rural CRAS do Povoado KM17, localizado às margens da BR 316. Estes centros fazem atendimento de acompanhamento de famílias a eles cadastradas disponibilizando também, atendimento psicológico, e encaminhamentos para a rede.

Conselho Tutelar<sup>8</sup> este órgão público previsto no ECA cujas atribuições estão previstas no art.136, tem como missão zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O município conta com 05 conselheiros e 05 suplentes, estes se renovam de quatro em quatro anos através de eleição junto à comunidade. Segundo o órgão, no ano de 2022 foram registrados 1.586 casos de violações de direitos,

---

<sup>7</sup> Disponível em [IBGE | Cidades@ | Maranhão | Codó | Panorama](#), acessado em 26/01/2024.

<sup>8</sup> Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990/ Lei Municipal nº 1.717/14 de 11 de dezembro de 2014.

destes, 347 estão relacionados a algum tipo de violência, como por exemplo violência sexual (estupro de vulnerável) que se registrou 49 ocorrências desse tipo de violência.

CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente)<sup>9</sup> órgão do poder executivo, sua atuação é ordenada pelas resoluções do Conselho Nacional (CONANDA) e do Conselho Estadual (CEDCA-MA). O município conta com 11 agentes e seus respectivos suplentes, destes, 6 são representantes do Poder Público, representando pelos seguintes órgãos: Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria de Governo e desenvolvimento Econômico, Secretaria de Juventude, Cultura e Igualdade Racial, e 5 representantes da sociedade civil, representados por PLAN Internacional, Associação dos Profissionais dos Lavradores de Codó-Sabiabal, Associação beneficente de Jovens Renascer, Clube de mães do Bairro Santo Antônio, Associação Cultural Desportiva e Beneficente Ebnézer. Este órgão atua no Município fiscalizando as ações do poder público voltados para as crianças e os adolescentes, nomeia e dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

Codó conta com a Lei Municipal nº 1.631 de 18 de abril de 2013 que estabelece: “art.1º- É instituído o dia 04 de abril como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Codó”. Esta lei tem como inspiração um trágico episódio ocorrido no município no dia 04 de abril ano de 2006, onde a menina Marcia<sup>10</sup> de apenas 10 anos, estudante do 5ºserie do ensino fundamental onde atualmente corresponde ao 6ºano foi vítima de sequestro e foi sexualmente violentada e posteriormente assinada. Em menção ao acontecido, anualmente é feita uma mobilização, uma visita ao memorial localizado onde o crime aconteceu “Memorial da menina Marcia”<sup>11</sup>.

O município possui a política de prevenção e enfrentamento das violências e exploração sexual de crianças e adolescentes asseguradas na Lei municipal nº 1.898, de 19 de julho de 2021<sup>12</sup>, e que em seu art.5º traz os instrumentos da política municipal de prevenção e enfrentamento das violências.

---

<sup>9</sup> Lei Municipal nº 1.717 de 11 de dezembro de 2014.

<sup>10</sup> [Menina é morta e esquartejada em Codó - Imirante.com](#)

<sup>11</sup> Disponível em [blog do acelio caso marcia dos santos - Pesquisar \(bing.com\)](#), acessado em 22/01/2024.

<sup>12</sup> Disponível em [lei-n-1898-2021-758.pdf \(codo.ma.gov.br\)](#) acessado em 22/01/2024

Os resultados das ações desenvolvidas pela rede de defesa do município podem ser verificados por meio do sistema de informação como o Observatório da Criança e do Adolescente<sup>13</sup>, que no ano de 2022 levando em consideração o registro de menores de 19 anos, o município de Codó, registrou 23 casos de violência física, e 4 com relação à violência sexual (estupro de vulnerável), verifica-se que alguns dados apontados no sistema se diferem dos dados fornecidos pelo Conselho Tutelar, como por exemplo, o número de denúncias com relação à violência sexual (estupro de vulnerável), em que o Conselho registrou 49 casos em 2022 e no sistema só constam apenas 4.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme apresentado ao longo do artigo, é possível reforçar a importância da existência da rede, composta por seus diversos agentes dos seguimentos organizados da sociedade civil e do poder público. Como principais resultados desta pesquisa, é possível elencar os órgãos e agentes da sociedade civil organiza e do poder público que integram a rede de defesa do município.

As informações e dados apresentados neste trabalho contribuíram de forma significativa para o campo de estudo das Ciências Humanas e sua interdisciplinaridade, pois traz a importância dos agentes aqui tratados, a criança e o adolescentes enquanto seres sócio-históricos e suas vivências violadas.

Sendo assim os conteúdos aqui apresentados demonstram que muitas outras pesquisas ainda podem ser realizadas sobre a rede de defesa e proteção da criança e do adolescente do município de Codó -MA, devido à importância do tema e inúmeras contribuições para o meio acadêmico, com a finalidade de colaborar para o fortalecimento do trabalho em rede visando a proteção e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

---

<sup>13</sup> Um espaço virtual que possibilita consulta, em um mesmo lugar, dos principais indicadores sociais e dos projetos de lei relacionados direta ou indiretamente a infância e a adolescência no Brasil. Disponível em [Observatório da Criança e do Adolescente \(observatoriocrianca.org.br\)](http://observatoriocrianca.org.br) acessado em 23/01/224.

## 7. REFERÊNCIAS:

ARIÉS, Philipp. **História Social da Criança e da Família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LCT. 1981.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei federal**, disponível em: [ECA\\_ATUALIZADA-11-2022\\_GRAFICA.indd \(www.gov.br\)](#)

CODÓ. Lei Municipal nº 1.631 de 18 de abril de 2013.

CODÓ. Lei Municipal nº 1.717/14 de 11 de dezembro de 2014.

CODÓ. Lei Municipal nº 1.898, de 19 de julho de 2021. Disponível em: [lei-n-1898-2021-758.pdf \(codo.ma.gov.br\)](#). acessado em 22/01/2024

COUTO, Sonia Maria Araújo. **Violência Doméstica: uma nova intervenção terapêutica**. Belo Horizonte: Autêntica/FCH-FUMEC, 2005.

DE OLIVEIRA, Thalissa Corrêa. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Interdisciplinar do Direito-Faculdade de Direito de Valença**, v. 10, n. 2, 2013.

DELANEZ, Geovana Oliveira. **A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança**. Trabalho de Conclusão de Curso, pontifícia universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2013.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Ministério da educação, p 29-51, 2ª edição, 2008.

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Mônica. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. **Temas em Psicologia**, v. 24, n. 2b, 2016.

HIRSCHHEIMER, Mário Roberto; PFEIFFER, Luci. **Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência**. CFM, p.86-87, 2018.

IBGE | Cidades@ | Maranhão | Codó | Panorama, acessado em 26/01/2024.

LESSA, Ciça. A articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente na forma da rede. **Vida em rede**, 2011.

MANZATO, Antonio José; SANTOS, Adriana Barbosa. A elaboração de questionários na pesquisa quantitativa. **Departamento de Ciência de Computação e Estatística–IBILCE–UNESP**, v. 17, 2012.

MARCÍLIO, Maria Luiza. História social da criança abandonada. In: **História social da criança abandonada**. 1998. p. 331-331.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista brasileira de saúde materno infantil**, v. 1, p. 91-102, 2001.

MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, Joseleno. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. **Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro–PAIR. Brasília: UFMS/PROAES**, 2011.

NUNES, Antonio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. **Violência contra crianças no cenário brasileiro. Ciência & saúde coletiva**, v. 21, 2016.

Observatório da Criança e do Adolescente ([observatoriocrianca.org.br](http://observatoriocrianca.org.br)) acessado em 23/01/224.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE; KRUG, Etienne G. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

REBOUÇAS, Carolina Silva Pereira. As significações de parentalidade para pai e mãe que vivenciaram violência intrafamiliar na infância e ou adolescência. 2021.

SANCHEZ, Raquel Niskier et al. Violência contra crianças e adolescentes: questão histórica, social e de saúde. **Violência faz mal à saúde**, 2004.

SAUT, Roberto Diniz. O direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 11, n. 21, 2007.

TEJADAS, Sílvia. Atuação em Redes: uma estratégia desafiadora na defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. **Revista Digital da Capacitação de Candidatos a Conselheiro (a) Tutelar: Conselho Tutelar-Eleições**, 2007.

VILELA, O. **A Violência no mundo Atual**. São Paulo: Loyola, 1977

ZANELLA, Liane Carly Hermes. Metodologia de pesquisa. rev. atual. **Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC**, 2011.